



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04892/14

Ementa: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 04-009/14 e contratos decorrentes. Julgamento regular. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 3971/2015

PROCESSOS: 04892/14

ÓRGÃO: Secretaria de Administração do Município de João Pessoa/PB.

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04-009/14.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, barco e motonáutica, para atender às necessidades de diversas secretarias, através de registro de preços.

LICITANTE(S) VENCEDOR(ES):

DESCRIÇÃO	ITEM	CONTRATOS	VALOR TOTAL (R\$)
CASA FORTE ENGENHARIA LTDA.	07 e 09	120/2014	1.341.360,00
CATOLÉ SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.	11	121/2014	71.760,00
LAVIERI EMPREENDIMENTOS EIRELI	13 e 14	126/2014	451.200,00
ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	03, 04 e 12	118/2014 119/2014	425.940,00
MF SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	01, 02, 06, 10 e 15	116/2014 117/2014 122/2014 128/2014 129/2014	394.860,00
Z VEÍCULOS LTDA.	05	127/2014	116.760,00
JOSÉ PEREIRA DE LIMA TRANSPORTE	08	123/2014	1.005.840,00
TOTAL			3.807.720,00

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, o órgão de instrução entendeu pela regularidade do Pregão Presencial nº 04-009/14 e dos contratos decorrentes.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04892/14

VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que esta Câmara:

- 1) Julgue REGULAR o Pregão Presencial nº 04-009/14, realizado pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, bem como os contratos decorrentes;
- 2) Determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 04-009/14, realizado pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, bem como os contratos decorrentes;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 01 de outubro de 2015.

Em 1 de Outubro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO